



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N° 1084

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
EDIÇÃO DE 05/08/96

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A RECEBER OS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA SEM OS ACRESCIMOS LEGAIS DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a receber o IPTU e as taxas agregadas, o ISSQN fixo e homologado, os serviços de capina, abate de animais, utilização de máquinas e equipamentos agrícolas, as taxas e outros créditos inscritos em Dívida Ativa, sem os acréscimos legais de multa, juros e correção monetária.

Parágrafo Único - A dispensa de que trata o "caput" deste artigo será concedida aos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, mediante o pagamento integral e à vista.

ARTIGO 2º - A presente Lei terá validade até o dia 10 de setembro de 1996.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 01 de agosto de 1996.

PAULO CEZAR NOCÉRA
Prefeito